



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.233, DE 14/02/2019

Altera a [Lei Municipal nº 3.234/2008](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova, para autorizar a liberação de alvarás de construção antes da entrega em definitivo do loteamento.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 110, § 7º, da [Lei Orgânica do Município](#), PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da [Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 22

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Comissão de Avaliação de Projetos, poderá emitir termo de conclusão parcial de loteamento, especificando quadras completas com os respectivos lotes, cujos proprietários ou promitentes compradores estarão em condições de usufruírem do direito de obter aprovação de projetos e iniciarem suas construções, ficando a emissão do “habite-se” do loteamento e da construção condicionada à entrega em definitivo do loteamento, observando as seguintes condições:

I – somente poderão obter termo de conclusão parcial e autorização provisória de construção as quadras cujas vias de acesso estejam interligadas e que estejam servidas de redes de águas pluviais, iluminação pública e as unidades estejam todas aptas a obter a ligação de rede de água, esgoto e abastecimento de energia elétrica;

II – para anuência expressa do comprador, as condições trazidas nesta lei deverão constar expressamente nos termos do contrato de compra e venda firmado entre o responsável legal pelo loteamento e o adquirente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 14 de fevereiro de 2019.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara

- Autor(es): Legislativo / PLL nº 13/2018 de 26/11/2018
- Publicada em: 14/02/2019.